



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco
12/12/95
RICHARDO TRIPOLI Presidente

SÃO PAULO. ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

FLS. N.º *01*
PROC. *11725*
5

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
11725 de *13 / 12 / 1995*
04 folhas
Ass. *B*

PROJETO DE LEI Nº *955*, DE 1995

" Dispõe sobre o recrutamento de monitores e cadastramento de voluntários pela Coordenadoria Estadual da Defesa Civil".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º -

Fica a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil obrigada a manter um cadastro de voluntários para fazer frente a todo tipo de situação de Emergência ou Calamidade Pública.

§ 1º -

O cadastramento de voluntários de que trata o artigo anterior poderá ser feito junto às Secretarias de Estado, Autarquias e Empresas de Economia Mista, devendo a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil remunerar as pessoas requisitadas, na mesma proporção dos descontos aplicados aos faltosos, durante o período de Situação de Emergência ou Calamidade Pública.

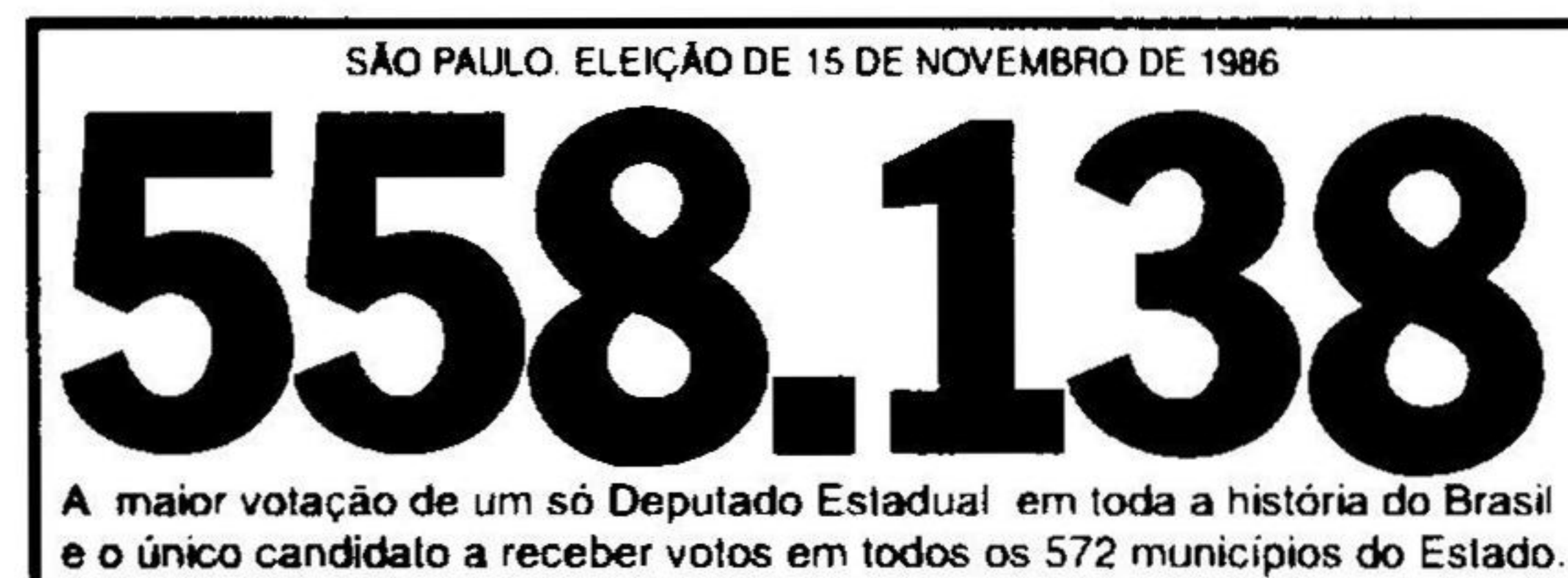
§ 2º -

A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil poderá firmar convênios com Prefeituras Municipais ou empresas privadas visando o cumprimento dos objetivos desta Lei no que se refere a situação de na-

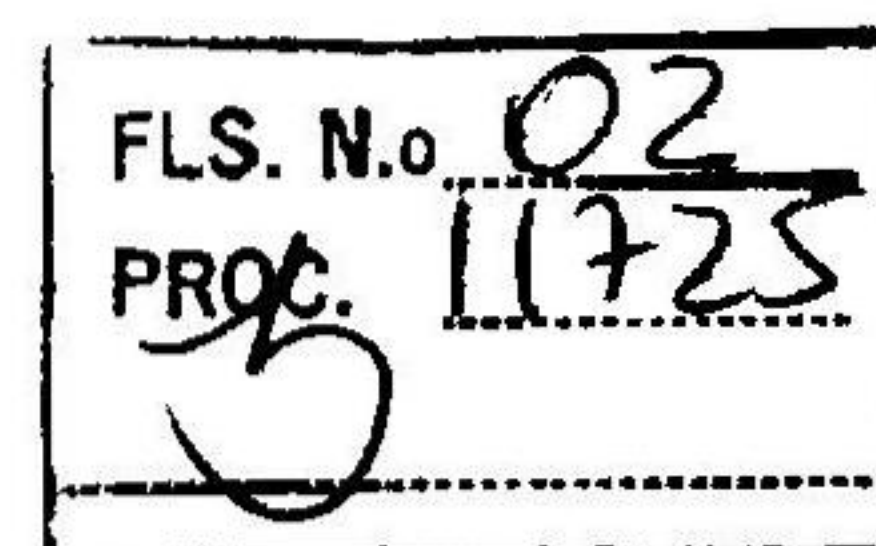
ENTREGUE A MESA EM:
11 DEZ 16:05 046970



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



FOLHA 2



tureza financeira.

Artigo 2º -

As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 3º -

O Poder Executivo regulamentará por decreto no prazo de noventa dias os objetivos desta Lei.

Artigo 4º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO

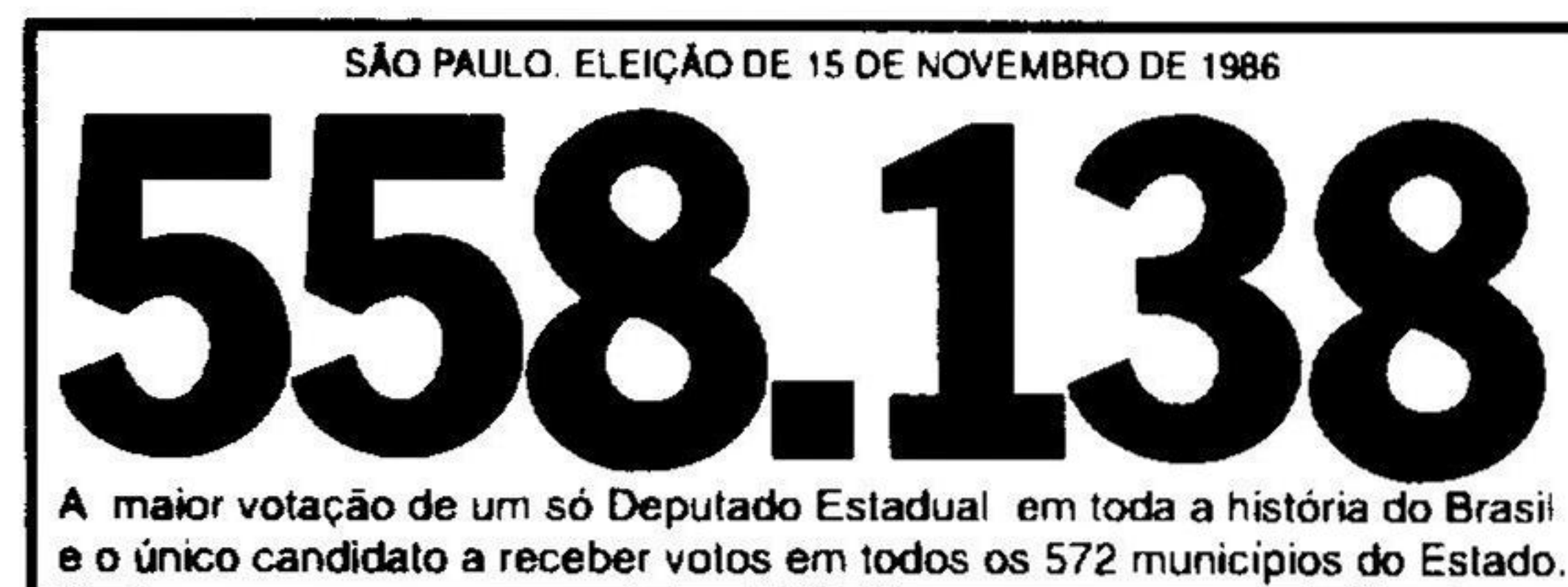
Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura

SOC, 12 / 12 / 1995

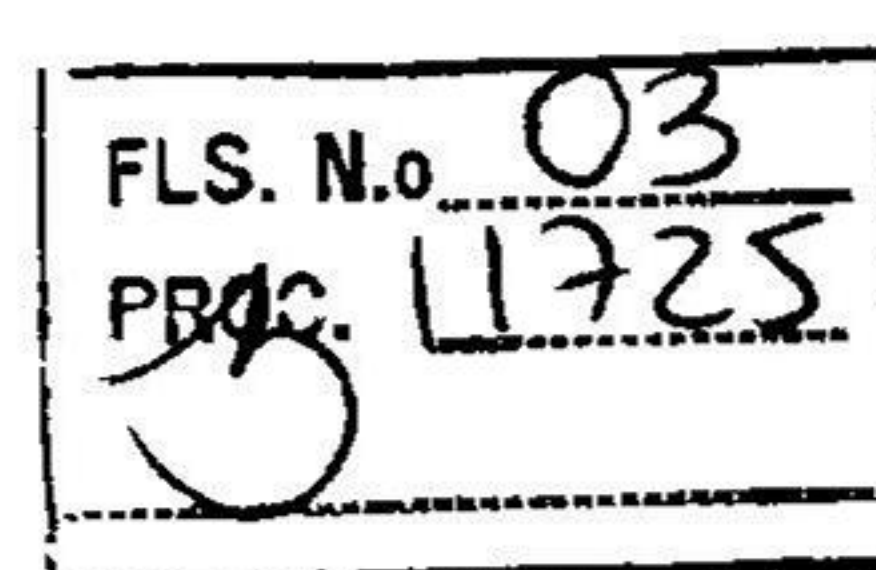
Chefe de Seção



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



Folha 3



JUSTIFICATIVA

Vêm-se repetindo, com alarmante frequência, graves nos setores públicos, as quais, além de incalculáveis prejuízos econômicos, trazem graves transtornos à população. É fato notório que a Central Única dos Trabalhadores - CUT está mobilizada, de preferência, para a eclosão orquestrada de paralisações que tolham a prestação de serviços públicos essenciais à população, nas áreas de transportes, saúde, educação, água, petroquímica e outros.

Agrava-se ainda este quadro quando se tem conhecimento de que os dirigentes sindicais afrontam as decisões da justiça, não só se recusando a voltar ao trabalho como descumprindo determinação legal de manter em atividade parte do setor em greve. Indiferentes ao sofrimento do povo, que manipulam como forma de pressão, os grevistas profissionais agredem a Lei e os Tribunais, ignorando decisões e normas obrigatórias a cumprir.

A população não pode continuar sendo refém de sindicatos comprometidos com ideologias perversas, não deve continuar sofrendo prejuízos em suas atividades normais, servindo de cobaia indefesa a tentativas de desarticulação política.

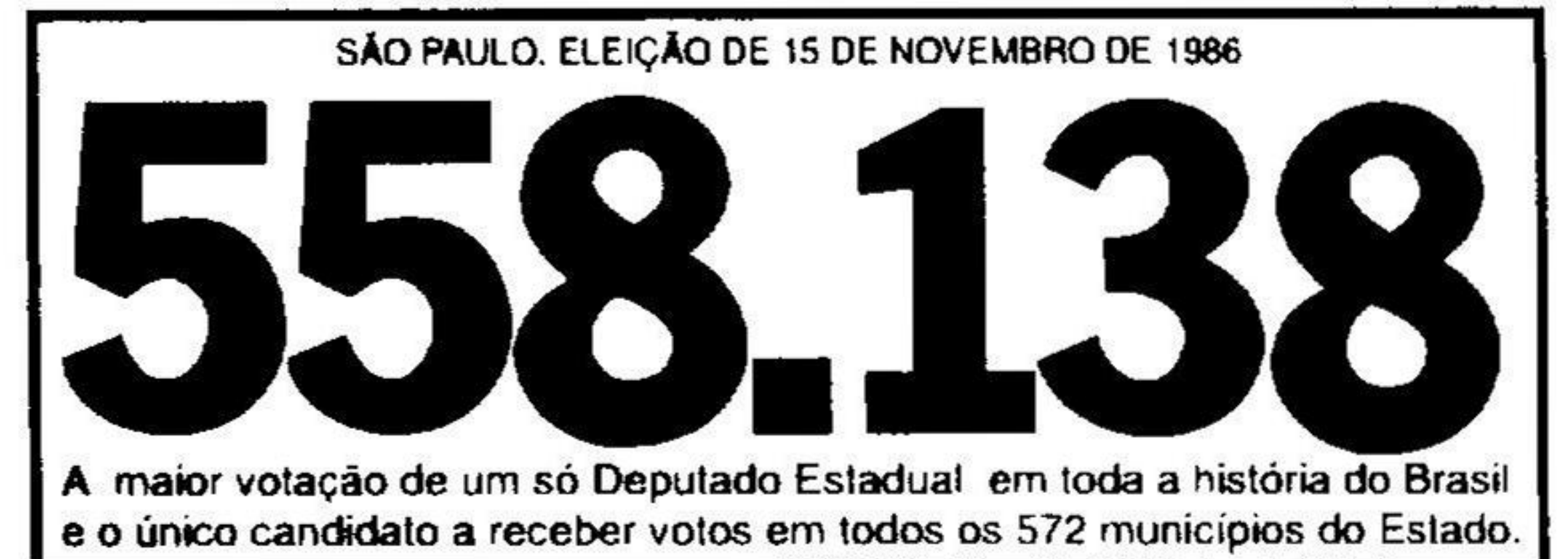
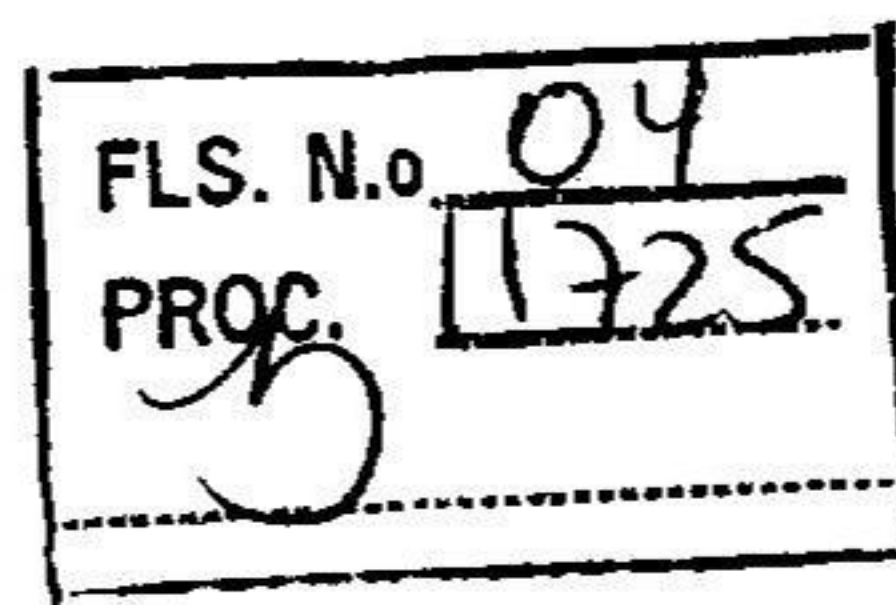
Diante desse quadro caótico e constatada a falta de instrumentos adequados que o revertam, é que nossa proposta se justifica. Precisamos prevenir e evitar, a qualquer custo, o colapso dos serviços prestados pelo Estado, de que a população não pode se privar.

Propomos que a Coordenadoria de Defesa Civil seja autorizada, em convênio com Prefeituras Municipais e iniciativa privada, a recrutar e cadastrar pessoas que, em tais emergências, possam ser requisitadas para cobrir a ausência de grevistas e oferecer à população condições de trabalho normal. Essas pessoas, de todas as categorias profissionais, deverão ser treinadas de modo a poderem entrar em ação a qualquer momento, quando convocadas.

Sabendo os grevistas profissionais que o Estado dispõe desse instrumento de combate ao caos, do qual pode lançar mão de imediato, prevenindo-se de prejuízos emergentes e livrando a população dos males que tais movimentos de paralisação provocam, eles não mais radicalizariam as suas posições,



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



FOLHA 4

poderiam aguardar a determinação da Justiça e cumpri-la, como é de praxe em qual_ quer país democrático.

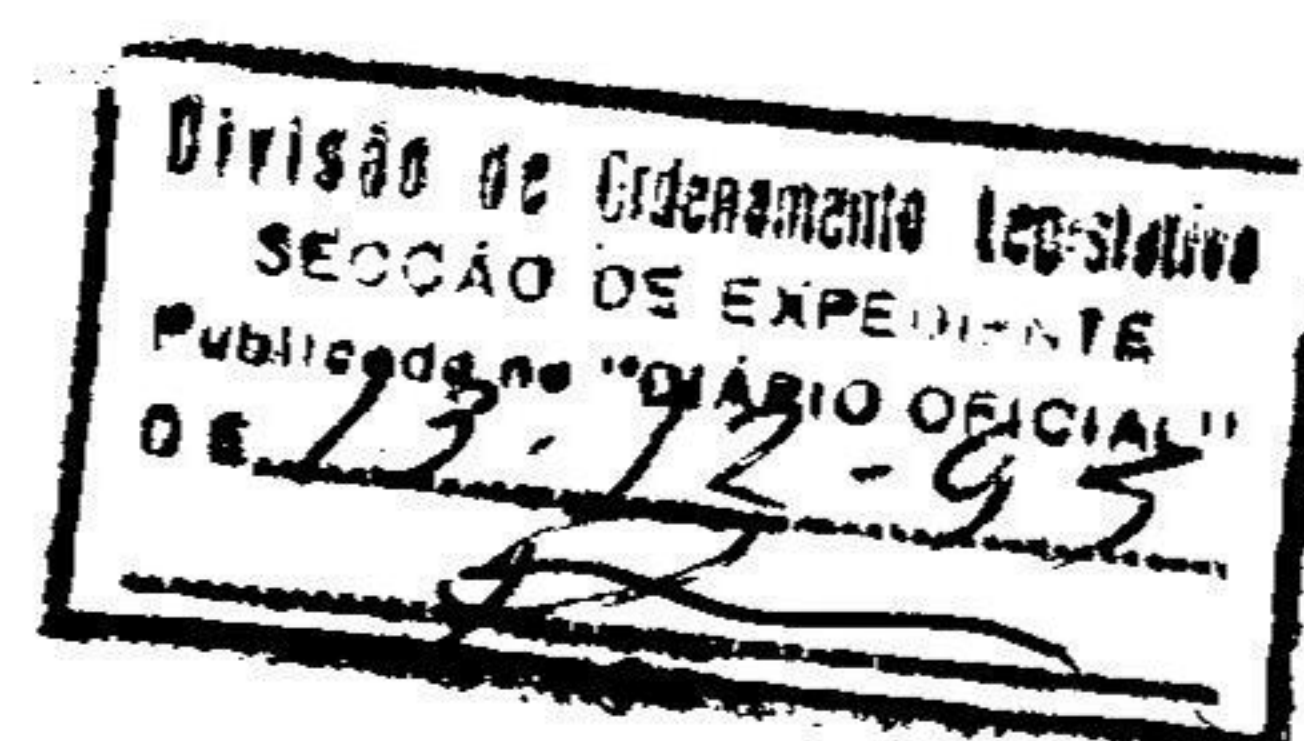
O que não se pode tolerar mais é que fique o Estado à mercê de paralisações em serviços públicos, seja em hospitais, na coleta de lixo, nos transportes, enfim, em tudo que afete diretamente o povo. O direito de poucos não pode sobrepujar o da coletividade.

A prestação desse serviço emergencial que propomos deverá ser remunerada pelo tempo em que o recrutado servir, ou poderá o Estado fixar uma remuneração mínima a todos os cadastrados, pela disponibilidade em que se manterão.

Por todos esses motivos, fáceis de entender, é que espero seja a presente proposta apoiada por todos os meus nobres Pares.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI



Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 324ª à 3ª Sessões Ordinárias (de 14/12/95 a 6/02 de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 05
Processo 11725/95

D.O.L. 7 de fevereiro de 1996

As Comissões de:

- I) Constituição e Justiça.
- II) Administração Pública.
- III) Finanças e Orçamento.

8 fev. 96

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 12/2/96
CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 12/02/96
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Wmar Laimaro
com prazo para devolução de 10 dias
26 02 96
Presidente